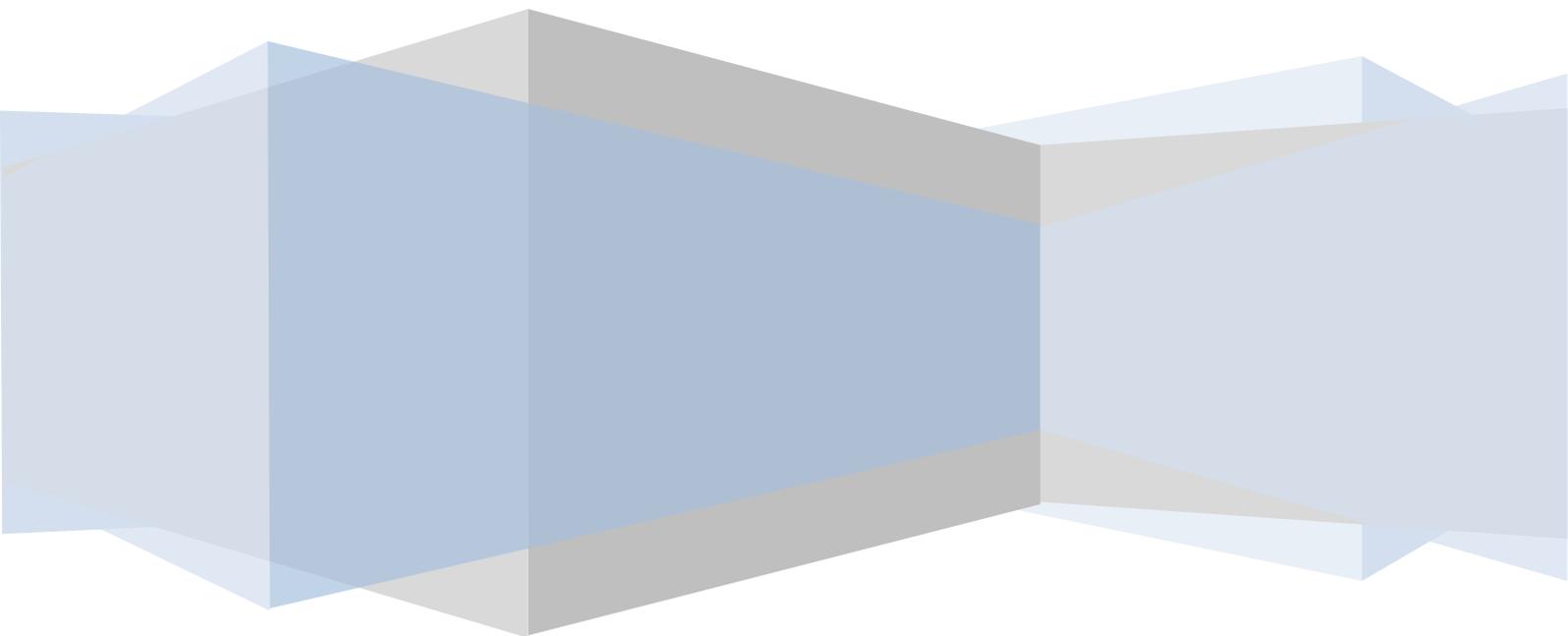


# POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS



## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A presente Política apresenta a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários a ser adotada pela Gerval, em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21/2021, em seu art. 16, VII.

O objetivo fundamental da Política traduz-se na garantia de que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento e/ou carteiras administradas geridas sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

A ordem consiste no ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar (preço e prazo). Na falta de indicação de condições pelo cliente, o intermediário deve executar as ordens nas melhores condições que o mercado permita.

As ordens são divididas em três tipos distintos<sup>1</sup>:

(i) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários a serem comprados ou vendidos, sem que seja fixado o preço, devendo ser executada a partir do instante em que for recebida;

(ii) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada por preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente. Preço maior ou igual, no caso de venda a limite, ou preço menor ou igual, no caso de compra a limite; e

(iii) Ordem Casada: é aquela composta por uma ordem de compra e outra de venda, e só podem ser cumpridas integral e simultaneamente.

As ordens são transmitidas verbalmente por telefone ou por escrito, via meios eletrônicos. No caso da Gerval, todas as ordens são registradas, identificando-se o horário do seu recebimento, o nome do cliente e as condições para a sua execução. As ordens feitas por telefone são gravadas e arquivadas na rede mundial de computadores, em sistema acessado e administrado exclusivamente pelo setor de Compliance.

Existe a possibilidade de uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, vir a se referir a mais de um cliente. Neste caso é necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira, e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira a divisão será feita na

---

<sup>1</sup> Definições fornecidas pelo Portal do Investidor, sítio eletrônico afiliado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), focado na conscientização do investidor e disponibilizando explicações e conceitos concernentes ao mercado financeiro.

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra. Em adição, no caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico.

As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas. As ordens de Pessoa Vinculada deverão ser atendidas posteriormente às ordens de Cliente que não seja Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, nos termos da Resolução nº 35/21, art. 2º, XII:

- (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Todas as operações que envolvam rateio de ordens, deverão ser registradas e encaminhadas à área de Compliance, ficando arquivadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.